

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado JOSÉ NELTO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar a profissão de Guarda-Vidas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou a matéria com três emendas.

Não foram recebidas emendas no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À CCJC compete o exame das proposições apenas no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD), conforme despacho da Mesa Diretora, não sendo possível alterar o mérito.

Muito embora não caiba manifestação quanto ao mérito da proposta, não temos como deixar de consignar que a proposição é louvável,



* CD231069302600*

porquanto visa dar merecido reconhecimento aos profissionais que trabalham no resgate e salvamento, profissionalizando o referido ofício e, com isso, dando maior segurança à população.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a União tem competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, trânsito e transporte na forma do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Inexiste, assim, óbice à iniciativa de parlamentar na matéria. Inexistem defeitos quanto à sua constitucionalidade material.

No que toca à **juridicidade**, tanto o projeto de lei quanto as emendas apresentadas pela CTASP em nenhum momento afrontam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Todas as proposições legislativas são jurídicas.

No que concerne à **técnica e à redação legislativas**, conclui-se que foram observadas na feitura das proposições legislativas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, desse modo, boa técnica e boa redação legislativas.

Nesses termos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 756, de 2019, bem como das três emendas apresentadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
Relator



* C D 2 3 1 0 6 9 3 0 2 6 0 0 * LexEdit